

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# Direito e Sociedade 2

---



**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**

(Organizador)

## **Direito e Sociedade 2**

**Atena Editora  
2019**

2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Executiva: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Geraldo Alves  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

#### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof.ª Dr.ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
D598	Direito e sociedade 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 2)  Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-443-6 DOI 10.22533/at.ed.436190507  1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.  CDD 340.115
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

Dando continuidade na proposta **Direito e Sociedade – Vol. 02** –, apresentamos vinte e cinco capítulos de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que permanecem na discussão de querelas latentes da sociedade que encontram respaldo na seara jurídica. Dessa vez, as temáticas que norteiam o presente volume são minorias socialmente vulneráveis e criminologia.

Assim, sem mais delongas, partamos para as contribuições:

- À luz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Pablo Martins Bernardi Coelho e Cristina Veloso de Castro expõem **A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA** na perspectiva de surgimento de uma nova adoção de tratamento jurídico para esses indivíduos que realizam migração em solo latino-americano.
- Por meio de uma pesquisa marcada por fontes de informação online, **IMI-GRANÇA HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE**, de Cledenice Blackman, Tânia Suely Antonelli Brabo e Rosa Martins Costa Pereira, apresenta as dificuldades atravessadas por grupos de imigrantes haitianos até a cidade de Porto Velho.
- Em **A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS**, Gabriel Carvalho dos Santos destina análise para a situação dos venezuelanos que, devido ao caos político, econômico e humanitário que atravessa o seu país, decidem por buscar refúgio no Brasil.
- Simei Araujo Silva e Lívia Costa Angrisani, em **SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO**, investigam o relevo de uma formação interdisciplinar em Direitos Humanos para o pedagogo que exercita a sua atividade junto ao público infantil, bem como para fomentar um ensino crítico e autônomo para o alunado em questão.
- As novas estruturas familiares são debatidas por Sheila Maria Carregosa Rocha, em **A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS**, a partir da figura do idoso e suas carências frente aos desafios da família moderna e o reconfigurar de espaços sociais.
- **A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, de Glauce Raquel Marinho e Helga Klug Doin Vieira, propõe uma leitura que questiona a eficácia do direito constitucional que assegura o Benefício de Prestação Continuada para idosos e portadores de necessidades especiais residentes nas ruas e em centros de acolhida da cidade de São Paulo.

- Desnudando os acontecidos no Hospital Psiquiátrico de Barbacena, Angela Casa e Marília Ramos Hahn, em **HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE**, apontam para o cometimento de ações que afrontam diretamente direitos humanos daqueles que lá foram internados.
- **ATIVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, de Eloah Scantelbury de Almeida, debate como as mulheres egípcias, influenciadas pelos protestos conhecidos como Primavera Árabe, agem efetivamente para exercitar direitos e garantias que a elas são negados, mesmo com o avanço da constituição mais recente.
- O patriarcado como força-motriz da violência perpetrada contra a mulher nas suas mais vastas formas de aparição, apesar que centrada na realidade do espaço doméstico, é discutido em **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE** por Isael José Santana e Jéssica Lima Zanardo.
- A tentativa de naturalização da violência contra a mulher é o eixo norteador de **A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES**, de Gabriela Vitória Dinalo Telles, Larissa Ascanio e Izabele Zasso, quando embasa considerações sobre a também violência social que é a busca por imputar a mulher a motivação pelos crimes contra ela realizados.
- As contribuições de uma ação policial, precisamente da Polícia Militar de Minas Gerais, no enfrentamento da violência contra a mulher são analisadas em **UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, de Michelle Martins Papini Mota e Paulo José Angelo Andrade
- A mulher como autônoma na tomada de decisões sobre seu corpo e no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos são tratados por Sarah Silqueira Gonçalves Mattos e Carine Silva Diniz, em **DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE**, como realidades que carecem de ações estatais de maior impacto, principalmente quando se discute saúde da mulher.
- **POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS**, de Mônica Rodrigues Suminami, dialoga com os estudos de gênero que abrem um novo arcabouço de como pensar a multiplicidade dos gêneros, fugindo da construção social e cultural que subjuga os sujeitos aos seus corpos e desconsidera o seu autoconhecimento.
- **DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA**

**ANÁLISE COMPARATIVA**, de Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, compara os ordenamentos jurídicos brasileiro e italiano no que diz respeito aos direitos e deveres daqueles que constituem união homoafetiva, como também a própria instituição dessa modalidade de entidade familiar.

- Daniela Pellin, em **A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO**, toma a obra de Orwell como ponto de partida para abordar elementos sociais como já apontados no próprio título como poder, política economia, todos esses como agentes propulsores de exclusão em caso de inexistência de promoção legal pela emancipação e empoderamento dos sujeitos.
- **MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA**, de Bárbara Siqueira Furtado e Theuan Carvalho Gomes da Silva, reflete o conceito de *mass incarceration* e de *hyperincarceration* para assim debater a conjuntura atual da política de encarceramento brasileira como a adoção do senso comum de prisão como reconhecimento imediato de produção de justiça, o que demonstra o apelo a um procedimento punitivista e que quase sempre encontra respaldo nos meios de comunicação que trazem um tom eminentemente midiático.
- **UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL**, de Ariane Zamodzki, enfatiza análise no sistema penitenciário brasileiro como produtor de contínuas violações a direitos humanos e relaciona a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 como instrumento capaz de inibir o estado nacional na continuação de ações que gerem denúncias seguidas à Corte Interamericana de Direitos Humanos.
- **UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSES PENITENCIÁRIOS**, de Marcos Leandro Klipan, Jennifer Lucas, Ana Priscilla Vendramini, Camila Rocca Esquilage, Juliana de Oliveira Schewter, Julio Cesar Freitas Giovanni e Mariane Gobbi, discorre sobre o Programa Patronato realizado na cidade de Maringá e a frequente dificuldade dos egressos do sistema penitenciário em conseguir integração.
- **A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**, de Victor Corrêa de Oliveira Filho, condiciona a problemática da ineficiência da ressocialização ao enfraquecimento do estado democrático de direito e que, conseqüentemente, proporciona lacunas preenchidas pelo crime organizado, este que comanda espaços que vão desde o sistema penitenciário até relevantes espaços da sociedade.

- **O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS**, de Paulo José Angelo Andrade e Michelle Martins Papini Mota, explana, ancorado em estudiosos como Rousseau, Beccaria e Foucault, que o encarceramento por si só não corresponde a técnica mais produtiva para o minorar da violência social.
- **FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO**, de Fernanda Helena Reis Andrade e Livia de Deus Verga, demonstra que a ressocialização corresponde ao melhor caminho para evitar a reincidência, todavia cabe ao estado promover medidas concretas com o objetivo de reabilitar aquele que em dado momento de sua história agiu contra a sociedade.
- **PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE AFERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS**, de Laura Maria Galdino Delgado de Arruda, centra atenção para proteção integral de adolescentes que estão sob medidas socioeducativas através do desenvolvimento de atividades ligadas à arte-educação como mecanismo emancipador desses sujeitos.
- Arnelle Rolim Peixoto e Arkaitz Pascual Martin, em **JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE**, frisam a relevância da justiça restaurativa juvenil para zelar por segurança cidadã de menores em situação de risco.
- **A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS**, de Juliana Neves Lopes Rodrigues, evidencia que as decisões do tribunal mineiro restam amparadas em inquéritos policiais como prova, mesmo o texto constitucional destinando a esses um viés meramente procedimental e não processual.
- **REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES**, de Bruno da Silva Campos, Leomar Littig e William Barros Moreira, revela a audiência de custódia como importante mecanismo no evitar do encarceramento exacerbado em mulheres presas no estado do Espírito Santo, o que previne a superlotação, bem como a privação de direitos.

Assim como na etapa anterior, desejamos aos leitores de **Direito e Sociedade** uma leitura capaz de promover novos questionamentos em prol de um sistema jurídico e de um sistema social mais justos, além de produção de conhecimento.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS MIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA	
<i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i> <i>Cristina Veloso de Castro</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4361905071</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>16</b>
A IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE	
<i>Cledenice Blackman</i> <i>Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo</i> <i>Rosa Martins Costa Pereira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4361905072</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>25</b>
A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS	
<i>Gabriel Carvalho dos Santos</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4361905073</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>32</b>
SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO	
<i>Simeia Araujo Silva</i> <i>Livia Costa Angrisani</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4361905074</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>41</b>
A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS	
<i>Sheila Marta Carregosa Rocha</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4361905075</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>58</b>
A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO	
<i>Glauce Raquel Marinho</i> <i>Helga Klug Doin Vieira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4361905076</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>69</b>
HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE	
<i>Angela Casa</i> <i>Marília Ramos Hahn</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4361905077</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>80</b>
ATISVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE	
<i>Eloah Scantelbury de Almeida</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4361905078</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>94</b>
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE	
<i>Isael José Santana</i>	
<i>Jéssica Lima Zanardo</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4361905079</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>108</b>
A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES	
<i>Gabriela Vitória Dinalo Telles</i>	
<i>Larissa Ascanio</i>	
<i>Izabele Zasso</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050710</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>122</b>
UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<i>Michelle Martins Papini Mota</i>	
<i>Paulo José Angelo Andrade</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050711</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>140</b>
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE	
<i>Sarah Silqueira Gonçalves de Mattos</i>	
<i>Carine Silva Diniz</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050712</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>150</b>
POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS	
<i>Mônica Rodrigues Suminami</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050713</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>162</b>
DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA	
<i>Alisson Carvalho Ferreira Lima</i>	
<i>Naiana Zaiden Rezende Souza</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050714</b>	

<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>172</b>
A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO	
<i>Daniela Pellin</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050715</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>189</b>
MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA	
<i>Barbara Siqueira Furtado</i>	
<i>Theuan Carvalho Gomes da Silva</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050716</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>203</b>
UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	
<i>Ariane Zamodzki</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050717</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>217</b>
UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSOS PENITENCIÁRIOS	
<i>Marcos Leandro Klipan</i>	
<i>Jennifer Lucas</i>	
<i>Ana Priscilla Vendramini</i>	
<i>Camila Rocca Esquilage</i>	
<i>Juliana de Oliveira Schweter</i>	
<i>Julio Cesar Freitas Giovanni</i>	
<i>Mariane Gobbi</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050718</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>228</b>
A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
<i>Victor Corrêa de Oliveira Filho</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050719</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>244</b>
O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS	
<i>Paulo José Angelo Andrade</i>	
<i>Michelle Martins Papini Mota</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050720</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>262</b>
FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO	
<i>Fernanda Helena Reis Andrade</i>	
<i>Livia de Deus Verga</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050721</b>	

<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>274</b>
PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE APERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS	
<i>Laura Maria Galdino Delgado de Arruda</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050722</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>286</b>
JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE	
<i>Arnelle Rolim Peixoto</i>	
<i>Arkaitz Pascual Martín</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050723</b>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>299</b>
A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS	
<i>Juliana Neves Lopes Rodrigues</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050724</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>318</b>
REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES	
<i>Bruno da Silva Campos</i>	
<i>Leomar Littig</i>	
<i>Willian Barros Moreira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050725</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>328</b>

## UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINSERÇÃO DE EGRESSOS PENITENCIÁRIOS

### **Marcos Leandro Klipan**

Universidade Estadual de Maringá – UEM  
Maringá – PR

### **Jenniffer Lucas**

Universidade Estadual de Maringá – UEM  
Maringá – PR

### **Ana Priscilla Vendramini**

Universidade Estadual de Maringá – UEM  
Maringá – PR

### **Camila Rocca Esquilage**

Universidade Estadual de Maringá – UEM  
Maringá – PR

### **Juliana de Oliveira Schweter**

Universidade Estadual de Maringá – UEM  
Maringá – PR

### **Julio Cesar Freitas Giovanni**

Universidade Estadual de Maringá – UEM  
Maringá – PR

### **Mariane Gobbi**

Universidade Estadual de Maringá – UEM  
Maringá – PR

**RESUMO:** O presente capítulo tem o objetivo de apresentar algumas reflexões sobre as políticas carcerárias brasileiras, situando-as como graves empecilhos na superação das práticas delituosas e da própria criminalidade. Esse modo de se fazer justiça, não apenas não tem alcançado resultados favoráveis

na diminuição da criminalidade, mas tem promovido à intensificação da violência estrutural pela sua reprodução alienante nas e pelas massas, demonstrando assim que de maneira geral, a punição liga-se mais ao desejo de vingança do que a promoção da restauração do apenado. Além disso, será destacado o papel do Programa Patronato de Maringá que em sua prática de acolhimento e atendimento de egressos do sistema prisional, depara-se constantemente com graves restrições de direitos que atingem a vida desses indivíduos antes, durante e após o cárcere, além de terem essas condições agravadas pelo próprio fato de terem sido presos. Assim, a partir dessa prática ressocializadora, será realizada uma breve reflexão sobre a crise do sistema prisional e como ela pode influenciar diretamente na reintegração desses indivíduos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas carcerárias brasileiras. Violência. Programa Patronato de Maringá. Egressos do sistema prisional.

### A CALL FOR REASON: THE REALITY OF THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM AND THE OPERATION OF THE PATRONATO PROGRAM IN THE REINSERTION OF PENITENTIARY GRADUATES

**ABSTRACT:** This chapter aims to present some reflections on Brazilian prison policies, placing

them as serious obstacles to overcoming criminal practices and criminality itself. This way of doing justice not only has not achieved favourable results in the reduction of crime but has promoted the intensification of structural violence by its alienating reproduction in and by the masses, thus demonstrating that, in general, punishment binds more to the desire of revenge than the promotion of distressed restoration. In addition, the role of the Patronato Program of Maringá will be highlighted, which, in its practice of welcoming and caring for graduates from the prison system, is constantly faced with serious rights restrictions that affect the lives of these individuals before, during and after jail. Besides that having these conditions aggravated by the very fact that they were arrested. Thus, from this re-socializing practice, a brief reflection on the crisis of the prison system will be carried out and how it can directly influence the reintegration of these individuals.

**KEYWORDS:** Brazilian prison policies. Violence. Patronato Program of Maringá. Graduates from the prison system.

## 1 | PRISÕES EM MASSA: O CAMINHO DO IMPASSE

Os indicadores disponíveis a respeito da vida das prisões brasileiras demonstram um agravamento de problemas já muito antigos como a superlotação carcerária, a escalada de violência entre os indivíduos, as práticas de abusos, maus tratos e torturas em relação a eles, a inexistência de garantias mínimas para os condenados, dentre outros problemas pautados em velhas maneiras de se fazer justiça, que se tornam graves empecilhos na superação das práticas delituosas e da própria criminalidade.

Esses problemas são documentados em pesquisas governamentais, que de forma bastante sintética, se resumem em três dimensões. A primeira se refere aos investimentos na ampliação e na reforma do sistema penitenciário, de maneira a criar possibilidades legais de substituição das penas privativas de liberdade por penas restritivas de direitos, tendo em vista que os estabelecimentos prisionais brasileiros encontram-se superlotados e a demanda por encarceramento em todo o país segue se ampliando em escala massiva. Além disso, as condições de vida nas prisões brasileiras têm, via de regra, um perfil de execução penal à margem da lei, produtor e reprodutor da violência a qual o próprio Estado afirma querer superar. E por fim, o aumento expressivo da população carcerária nas três últimas décadas não assegurou ao país melhores indicadores de segurança e diminuição da violência.

Essas políticas públicas não apenas não são capazes de enfrentar os problemas para os quais foram formuladas, mas elas mesmas tornaram-se parte dos problemas a serem superados. As promessas de rigor exemplar e as afirmações que legitimam a própria violência de Estado incorporada e disseminada pelas massas demonstra que, de maneira geral, o processo de punição liga-se mais ao desejo de vingança do que a promoção da restauração do apenado.

O perfil social dos presos brasileiros demonstra uma seletividade penal operante para além da relação apontada entre os crimes mais e menos graves. Assim, sendo em sua maioria jovens, pobres, do sexo masculino e com baixa escolaridade; acrescido aos entraves do próprio sistema penal com relação à superlotação carcerária, as limitações no acesso ao trabalho remunerado, à saúde e a educação enquanto presos, promovem limitações graves em sua reinserção enquanto egressos.

Em outras palavras, esses indivíduos retornarão ao convívio social e dois possíveis fenômenos poderão ocorrer: uma parte significativa dos egressos terá precipitado seus vínculos delituosos por compromissos firmados dentro do cárcere. Muito comumente, condenados que atuam isoladamente em liberdade se organizam dentro dos presídios onde, mesmo por imposição de sobrevivência, precisam da proteção de facções criminosas. Esse novo pertencimento oferece aos presos uma nova identidade social e mais chances de retomada das atividades ilegais quando novamente em liberdade. Entretanto, haverá maiores possibilidades de que tais atividades sejam desenvolvidas em uma escala de maior ofensividade e segundo regras e exigências que já não são aquelas ditadas pela estrita necessidade dos indivíduos, mas das próprias organizações criminosas.

Por outro lado, aqueles entre os egressos que não tenham sido capturados por essa dinâmica e que estejam sinceramente dispostos a não mais delinquir carregarão para sempre o fardo de terem cumprido pena de prisão. O estigma de preso poderá cumprir aqui o papel de conduzir os estigmatizados para as atividades ilícitas, uma vez que as oportunidades de integração social lhes são subtraídas. Assim, mesmo diante da evolução da aplicação das penas que substituiu ao longo dos séculos XVIII e XIX os suplícios à luz do dia, as penas de privações de liberdade continuam demarcando e expondo o criminoso com sinal negativo e unívoco (FOUCAULT, 2014).

Esses fatores tornam-se grandes limitações nas práticas ressocializadoras realizadas por órgãos de execução penal, que atendem frequentemente indivíduos marcados pela própria trajetória jurídica, que por sua vez, os impedem de ver-se e de serem vistos por outros vieses desvinculados a prisão. Em outras palavras, o crime acrescentado à pobreza, o delito pelo qual foram autuados e presos, as penitenciárias, as milícias dentro das penitenciárias, as colônias penais onde cumprem o regime semiaberto, o meio aberto junto a programas de reinserção e as dificuldades de se reinserirem, aderem as suas identidades e limitam ou impedem a possibilidade de restauração da dignidade pessoal. Como ocupar outro lugar diferente daquele que foi dado a esses indivíduos desde muito cedo a fim de superar as práticas delituosas?

A partir dessas elucubrações, será discorrido sobre os empecilhos que potencializam as dificuldades no trabalho de reinserção de egressos do sistema prisional, bem como algumas pontuações sobre o papel da Psicologia no que tange a crise do sistema prisional na prática com indivíduos que já foram encarcerados.

## 2 | NÚMEROS DAS POLÍTICAS CRIMINAIS NO BRASIL

Pretende-se dar continuidade na discussão demonstrando alguns dos últimos dados levantados no primeiro semestre do ano de 2016 pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) referente às políticas carcerárias. Esses dados foram obtidos por meio do sistema de levantamento nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), que compila informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro por meio de um formulário de coleta estruturado que deve ser preenchido pelos gestores dos estabelecimentos penais do país (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2017).

Com relação ao panorama da população prisional brasileira registrada em 1.422 unidades prisionais, existiam em junho de 2016 726.712 pessoas privadas de liberdade, sendo que 689.510 estão em estabelecimentos administrados pelas Secretarias Estaduais de Administração Prisional e Justiça; 36.765 pessoas custodiadas em carceragens de delegacias ou outros espaços de custódias administrados pelas Secretarias de Segurança Pública; 437 pessoas que se encontram nas unidades do Sistema Penitenciário Federal, administradas pelo Departamento Penitenciário Federal. Esse expressivo aumento de presos representa um aumento da ordem de 707% em relação ao total registrado no início da década de 90.

Em relação ao número de vagas, observa-se um déficit total de 358.663 vagas e uma taxa de ocupação média de 197,4%, cenário também agravado em relação ao último levantamento disponível.

Entre os anos de 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento aumentou em 157% no país. No ano de 2000 existiam 137 pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes. Em junho de 2016, eram 352,6 pessoas presas para cada 100 mil habitantes.

Em junho de 2016, 40% das pessoas presas no Brasil não haviam sido ainda julgadas ou condenadas. Esse dado pouco varia dos levantamentos anteriores. Em junho de 2014 essa população representava 41% do total e em dezembro do mesmo ano representava 40%. Já em dezembro de 2015, as pessoas sem julgamento somavam 37% da população no sistema prisional.

Quanto ao número de entradas e saídas de pessoas no sistema prisional ao longo do primeiro semestre de 2016, foram registradas 266.133 entradas de pessoas ao longo do semestre e 193.789 saídas no mesmo período. Pode-se afirmar que a cada 100 pessoas que entraram no sistema prisional brasileiro no primeiro semestre de 2016, 73 saíram.

Com relação à informação sobre a faixa etária da população prisional, estava disponível para consulta 514.987 pessoas (ou 75% da população prisional total). A partir da análise da amostra de pessoas sobre as quais foi possível obter dados acerca da idade, foi constatado que 55% da população prisional é formada por jovens de até 29 anos. De maneira mais específica, 30% dos indivíduos possuíam entre 18 e 24

anos; 25% 25 a 29 anos; 19% 30 a 34 anos; 19% 35 a 45 anos; 7% 46 a 60 anos; e 1% de 61 a 70 anos.

Quanto à raça, cor ou etnia da população prisional, estava disponível nessa coleta de dados para consulta 493.145 pessoas (ou 72% da população prisional total), composta predominantemente por pessoas negras (64%). Na população brasileira acima de 18 anos, em 2015, a parcela negra representa 53%, indicando a sobre representação deste grupo populacional no sistema prisional.

Quanto à escolaridade, foram obtidos dados de 70% da população privada de liberdade no Brasil (ou 482.645 pessoas). Entre essa amostra, observou-se um baixo grau de escolaridade, seguindo a tendência já expressa em levantamentos anteriores. Conforme os dados, 75% da população prisional brasileira ainda não acessou o ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental.

Especificamente, esse levantamento demonstra que 51% da população carcerária possui o ensino fundamental incompleto; 14% concluiu o ensino fundamental; 15% tem o ensino médio incompleto; 9% possui o ensino médio completo; 1% tem o ensino superior completo; 4% são analfabetos e 6% são alfabetizados, contudo, não possuem formação em cursos regulares.

Conforme estabelecido pela Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, o acesso à assistência educacional é um direito garantido à pessoa privada de liberdade e deve ser oferecido pelo Estado na forma de instrução escolar e formação profissional, visando à reintegração da população prisional à sociedade. Para fins do presente levantamento, as atividades educacionais foram discriminadas entre atividades de ensino escolar, que compreendem as atividades de alfabetização, formação de ensino fundamental até ensino superior, cursos técnicos (acima de 800 horas de aula) e curso de formação inicial e continuada (capacitação profissional, acima de 160 horas de aula); e atividades complementares, que compreendem programas de remição pelo estudo por meio da leitura, pelo estudo por meio do esporte e em demais atividades educacionais complementares (tais como, videoteca, atividades de lazer e cultura) (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2017). No primeiro semestre de 2016, apenas 12% da população prisional no Brasil se encontrava envolvida em algum tipo de atividade educacional, entre aquelas de ensino escolar e atividades complementares.

Com relação aos crimes aos quais os indivíduos estavam respondendo, os crimes de tráfico correspondem a 28% das incidências penais pelas quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou aguardavam julgamento em Junho de 2016. Os crimes de roubo e furto somam 37% das incidências e os homicídios representam 11%.

Ao se comparar a distribuição entre homens e mulheres, no entanto, evidencia-se a maior frequência de crimes ligados ao tráfico de drogas entre as mulheres. Entre os homens, os crimes ligados ao tráfico representam 26% dos registros, enquanto entre as mulheres esse percentual atinge 62%.

Os crimes de roubo e furto representam 38% dos crimes pelos quais os homens privados de liberdade foram condenados ou aguardam julgamento e 20% dos crimes relacionados às mulheres.

Outro dado importante a ser destacado tem relação aos óbitos registrados entre a população prisional ao longo do primeiro semestre de 2016. Esses devem ser distribuídos entre as categorias óbitos naturais (óbitos por motivo de saúde), óbitos criminais, óbitos por suicídio, óbitos acidentais e óbitos com causas desconhecidas.

UF	Óbitos naturais	Óbitos criminais	Óbitos suicídios	Óbitos acidentais	Óbitos com causa desconhecida	Total de óbitos
AC	0,0	5,6	0,0	0,0	0,0	5,6
AL	3,1	4,6	0,0	0,0	0,0	7,6
AM	4,9	6,8	0,0	0,0	0,0	11,7
AP	0,0	7,5	0,0	0,0	11,2	18,7
BA	7,2	2,4	3,2	0,8	4,0	17,5
CE	2,2	11,5	0,0	0,0	26,4	40,1
DF	4,0	2,7	2,0	0,0	2,0	10,6
ES	5,7	0,5	0,0	0,0	0,0	6,2
GO	3,7	6,8	2,5	0,0	0,6	13,5
MA	16,9	5,2	2,6	0,0	0,0	24,7
MG	5,2	4,5	1,2	0,3	0,5	11,7
MS	12,7	2,8	2,2	2,2	0,0	19,9
MT	7,7	1,0	0,0	0,0	0,0	8,7
PA	6,5	10,9	0,7	1,4	4,3	23,9
PB	3,5	9,7	1,8	1,8	0,9	17,6
PE	11,3	6,7	0,6	0,6	0,6	19,7
PI	17,4	17,4	0,0	2,5	0,0	37,2
PR	6,0	1,0	0,2	0,0	0,2	7,4
RJ	NI	NI	NI	NI	NI	NI
RN	4,6	12,6	1,1	0,0	6,9	25,3
RO	7,4	2,8	0,9	0,0	0,0	11,1
RR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RS	11,2	1,8	0,0	0,6	0,6	14,2
SC	11,2	0,5	0,0	0,5	0,0	12,1
SE	10,0	2,0	0,0	10,0	2,0	23,9
SP	8,7	0,4	0,7	0,0	0,4	10,3
TO	8,7	11,5	5,8	0,0	0,0	26,0
<b>Brasil</b>	<b>7,7</b>	<b>3,0</b>	<b>0,8</b>	<b>0,4</b>	<b>1,6</b>	<b>13,6</b>

Tabela 1: Taxas de mortalidade para cada 10 mil pessoas privadas de liberdade no primeiro semestre de 2016

Fonte: Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

Quanto ao direito ao trabalho, segundo a Lei de Execução Penal, Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, o trabalho do condenado deve ter finalidade educativa e produtiva, podendo ser realizado no interior do estabelecimento penal no caso dos presos provisórios e condenados ou fora do estabelecimento penal para aqueles que já tenham cumprido pelo menos 1/6 da pena total.

Em Junho de 2016, 15% da população prisional estava envolvida em atividades laborais, internas e externas aos estabelecimentos penais, o que representa um total

de 95.919 pessoas. Entre as pessoas que trabalhavam, 87% delas encontravam-se em atividades internas ao estabelecimento.

As atividades laborais desenvolvidas dentro dos estabelecimentos prisionais podem compreender desde as atividades de prestação de serviços para empresas, organizações sociais e instâncias do poder público, quanto às atividades de apoio à limpeza e gestão do próprio estabelecimento penal (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2017).

A LEP prevê que o trabalho da pessoa encarcerada deverá ser remunerado e o valor não pode ser inferior a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo. Embora garantido pela lei, 75% da população prisional em atividade laboral não recebe remuneração ou recebe menos que  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo mensal.

### **3 | ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO DE MARINGÁ NA REINserÇÃO DE EGRESSOS PENITENCIÁRIOS**

Apesar do Programa Patronato de Maringá existir há quase cinco anos, a sua história é bem mais longa, tendo origem a partir de um trabalho realizado junto aos presos da cadeia pública da cidade de Londrina – PR, com a denominação de Projeto Albergue. Nessa fase inicial estudantes do curso de direito orientavam presos quanto aos seus direitos e deveres (GONZAGA; SANTOS; BACARIN, 2002).

Túlio Vargas, Secretário de Justiça na época, percebeu a importância do Projeto, adotando-o e o ampliando através da Resolução nº 99, em 23 de maio de 1977, passando a denominá-lo como Projeto Themis. Em 9 de janeiro de 1979, em Curitiba, na presença do Secretário de Justiça José Maria de Azevedo, do reitor da Universidade Estadual de Maringá (UEM) professor Neumar Adélio Godoy e do Desembargador Guilherme de Albuquerque Maranhão, foi ajustado o termo para implantar e executar o Programa Themis junto aos beneficiários do regime de prisão aberta na região de Maringá (GONZAGA; SANTOS; BACARIN, 2002).

Essa foi a primeira medida oficial do governador José Richa para a adaptação do Sistema Penitenciário Estadual do Paraná à Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, que determina a assistência ao apenado ou egresso das Unidades Penais, e, por meio do Decreto nº 4.788 de 23 de janeiro de 1985, instituiu, no âmbito da Secretaria de Justiça, o Programa Estadual de Assistência ao Apenado e ao Egresso, a ser desenvolvido em todas as comarcas do Estado do Paraná. Como já existia no Estado o Programa Themis, apenas mudou-se a sua denominação para Programa Estadual de Assistência ao Apenado ou ao Egresso – Programa Pró-Egresso (GONZAGA; SANTOS; BACARIN, 2002).

O Projeto Pró-Egresso existiu por quase 30 anos com Projetos em dezenove comarcas no estado do Paraná. Essa nomenclatura de Pró-Egresso foi mantida até fevereiro de 2013, sendo substituída por Programa Patronato. A prerrogativa dessa

nova estratégia foi buscar a municipalização dessa prática jurídica, seguindo a própria Lei de Execução Penal que havia criado o Patronato há quase trinta anos antes.

Atualmente, o Programa Patronato de Maringá possui uma equipe multidisciplinar composta pelas áreas do Direito, Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e Administração, que constrói práticas destinadas a prestar a assistência aos albergados, aos egressos do sistema penitenciário e aos beneficiários da justiça, além de prestar orientação aos indivíduos condenados às penas restritivas de direitos, a fiscalização do cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade, limitação de fim de semana, das condições da suspensão condicional da pena e do processo e o livramento condicional, conforme estabelecem os artigos 61, 78, e 79 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

O Programa Patronato de Maringá depara-se constantemente com graves entraves que demonstram que a violência se expressa no meio aberto predominantemente a partir da privação de direitos, exemplificados pelas impossibilidades ou dificuldades no acesso à moradia, a emprego (tanto formal, quanto informal), a alimentação, a não conclusão dos estudos, dentre outros; e a partir da estigmatização por já terem sido presos, o que demonstra que o cárcere é um grande limitador das oportunidades posteriores e dificulta a formação de novos vínculos com outros grupos da sociedade, dos quais em geral nunca puderam fazer parte de maneira integral.

Essas limitações são os chamarizes que denunciam certa realidade vinculada à impossibilidade desses indivíduos restaurarem a sua dignidade pessoal. Essas práticas ressocializadoras permitem observar a presença tanto das dificuldades práticas vinculadas às limitações no acesso a seus direitos, quanto verificar que o próprio indivíduo atendido pelo Programa leva consigo o constante estigma de preso, dificultando na atuação em Psicologia o resgate de outros aspectos de sua identidade e concomitantemente de sua cidadania.

Assim, observa-se que essa realidade fundamentada em uma justiça que visaria supostamente restabelecer o indivíduo que se encontra encarcerado por meio da pena, acaba recriando o ambiente de hostilidade e de violência do qual esses indivíduos já vieram.

Essa violência sempre foi o meio a partir do qual a justiça estabeleceu o seu exercício. Verdadeiramente, a maneira de se fazer justiça apenas se tornou menos explícita se comparada aos tempos dos suplícios, não porque ela quisesse ser somente mais humana, mas, sobretudo, porque quando a justiça assume publicamente a parte de violência ligada ao seu exercício, ela corre o risco de ocupar o lugar do criminoso (FOUCAULT, 2014).

Essa necessidade não muito explícita de vincular a violência somente a camadas específicas da sociedade pode ser tomada como um dos motivos da reprodução constante do sentimento de medo pelas mídias, que incentiva e pressiona por resultados na guerra contra o criminoso. Esse movimento reproduzido pelas mídias e aceito de forma alienante pelas massas, fortalece a criação de leis penais extravagantes e torna

a execução penal mais rigorosa, especificamente para as camadas mais pobres da sociedade.

Assim, a mídia por sua vez é um dos grandes meios potencializadores dos preconceitos já existentes nas massas, pois transforma a violência em um espetáculo rentável, fazendo do preso “um eterno bandido” e conseqüentemente reforça massivamente as dinâmicas do crime e da violência ao invés de superá-los. Contudo, o encarceramento massivo, saudado e naturalizado pela opinião pública, logo se torna inócuo, mas o ciclo da demanda punitiva em vez de se fechar, retorna o caminho já trilhado, identificando as novas medidas como insuficientes. Como em um sintoma neurótico de repetição, insiste-se pela mesma receita de fracasso, exige-se mais do mesmo (ROLIM , 2007). Mas, como na Psicanálise, o repetido nunca é exatamente o mesmo, no caso da elevação das taxas de encarceramento e da deterioração das condições de vida nas prisões, o que foi feito foi contribuir para o aumento das séries causais e das dinâmicas tipicamente criminosas.

Pode-se perceber avaliando as estatísticas penais sobre as características sociais, econômicas e étnicas da população carcerária brasileira, que o sistema penal se constitui em um dos mais perversos instrumentos a serviço da manutenção da desigualdade social e da dominação política e inviabilizador de possibilidades de ascensão social dos presos e das redes humanas em que se encontram envolvidos. Na realidade, essas estatísticas prisionais devem servir para exigir políticas públicas que sejam capazes de dialogar com essa realidade social, que superem os preconceitos antinegros, antipobres, antiplebe que orientam e se encontram fortemente incrustados na base das práticas e do funcionamento do sistema.

Assim, a grande realidade é que as mentes criminosas que inflacionam os presídios brasileiros são, antes de tudo, corpos expurgados de direitos, corpos que fazem parte de redes sociais privadas dos mínimos acessos, corpos de trajetórias fatais pré-configuradas nas profecias auto-realizadas, corpos que teimam e que, em sua teimosia, perturbam a paz do gozo da propriedade privada e da injusta ordem social.

#### **4 | UM CHAMADO À RAZÃO...**

Não se trata, então, de desresponsabilizar os sujeitos pelos seus atos perante a sociedade, mas de derivar daí que as possibilidades e responsabilização dos sujeitos são variáveis dependentes do quanto a sociedade efetivamente é capaz de se responsabilizar em relação a eles. O conselho Federal de Psicologia (2008) aponta algumas possibilidades de construção de políticas carcerárias que rompam com o paradigma radical do encarceramento como resposta ao desvio. Essas novas políticas devem pautar-se no investimento, no apoio e no suporte às pessoas, ofertando o fortalecimento dos laços sociais que de maneira geral, se encontram frágeis ou

ameaçados no contexto de vida da maioria dos presos e dos egressos do sistema prisional.

Investir nessa rede de apoio é inicialmente, reformar a legislação penal, restringindo tanto quanto possível as penas privativas de liberdade aos casos em que o cumprimento de penas alternativas à prisão pressuponha risco concreto à vida ou à integridade física dos demais. Assim, é essencial reconhecer que a aplicação generalizada da pena de prisão nos termos do Código Penal, é claramente disfuncional diante dos objetivos da prevenção da criminalidade e da violência (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2008).

Reverter à tendência a aplicação das prisões preventivas também é uma das maneiras de reverter o encarceramento massivo tanto pelo ponto de vista legal, quando pelo ponto de vista estatístico. Pelos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941, a segregação cautelar deveria ser tratada sempre como exceção, uma vez que a regra do processo penal é a liberdade. O que se mostra na realidade é a banalização da medida, em particular, pelo conteúdo excessivamente genérico do texto legal.

Além disso, como destacado anteriormente, 40% dos indivíduos que se encontravam presos em junho de 2016 não haviam sido julgados, ou seja, se encontravam em prisão preventiva. Ocorre que, devido a morosidade da justiça brasileira, uma parcela expressiva desses indivíduos permanecera presa por longo período de tempo, sem que o Estado lhes assegure uma sentença condenatória ou absolutória.

A possibilidade de implantação de monitoramento eletrônico adaptado para que o indivíduo não seja identificado publicamente, pode ser uma maneira de substituir muitas dessas prisões preventivas (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2008). No Brasil, o emprego dessa tecnologia, além de expor o indivíduo, é direcionado somente para os egressos penitenciários, ou seja, quando os indivíduos alcançam progressão ao regime semiaberto, autorização para saída temporária ou o livramento condicional.

O investimento no preso para a sua saída do sistema prisional por meio de trabalho e do estudo são essenciais para facilitar a sua reinserção na sociedade. Constatou-se que em junho de 2016 apenas 15% da população prisional estava envolvida em atividades laborais, internas e externas aos estabelecimentos penais, o que representa apenas 95.919 pessoas de um total de 726.712. Com relação ao estudo, apenas 12% se encontrava envolvida em algum tipo de atividade educacional.

Além disso, é necessário trabalhar as opiniões sobre as prisões, as penas e o perfil dos condenados, pois no Brasil, como regra, não se acredita em reabilitação. Nesse sentido, os presos que se reabilitam são apenas aqueles que, antes mesmo da experiência da prisão, não estavam ainda corrompidos por uma vida dedicada ao crime ou que, excepcionalmente, possuem uma “boa índole”. Essas opiniões que tornam o conceito de justiça refém da pena de prisão, mal conseguem esconder a

natureza preconceituosa e intolerante com a qual procuram, a todo o custo, justificar o fracasso dessas políticas.

Em resumo, há outras medidas que podem ser tomadas para a superação da crise do sistema prisional brasileiro, sendo essas apenas algumas estratégias norteadoras. Mas de qualquer forma, percebe-se que as bases dessas políticas se pautam em preconceitos que fundamentam as noções de criminalidade e de criminoso, presentes nas massas e reproduzidos de forma alienante por elas.

Para concluir, Wilhelm Reich (1897- 1957), psicólogo alemão, afirmava que não existe mérito no fato de a Psicologia explicar porque um homem faminto saqueia uma padaria, mas o grande desafio dessa ciência seria a explicação de o porquê, a despeito da fome, de milhares de homens conviverem pacificamente com a ordem social que lhes nega o pão (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2008).

Nesse sentido, o grande desafio para a Psicologia e para outras ciências que se detêm nessa tarefa de romper com as velhas formas de se fazer justiça é apresentar as suas contribuições para o exercício da crítica dos fundamentos subjetivos que sustentam as nossas instituições, revelar os processos de produção da experiência social a partir de uma perspectiva que incorpore as dimensões subjetivas, dos significados, sentidos, afetos, emoções, valores e colaborar para que as essas políticas públicas rompam o seu caráter formal, universalista e abstrato, para trabalhar com as configurações concretas das tramas que constituem a vida dos sujeitos no seu cotidiano.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm)> Acesso em: 25 de set. 2016.

BRASIL. Código de Processo Penal. Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm)> Acesso em: 21 de mar. 2017

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Falando sério sobre prisões, prevenção e segurança pública. Proposta do Conselho Federal de Psicologia para o enfrentamento da crise do sistema prisional. Brasília: CFP, 2008. Disponível em: <[http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/12/cartilha\\_falando\\_serio.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/12/cartilha_falando_serio.pdf)>. Acesso em 01 nov. 2016.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen, 2017. Disponível em: < <https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2019.

FOUCAULT, M. Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

GONZAGA, M.T.C; SANTOS, H.M.R. dos; BACARIN, J. N. B. (Org.). A cidadania por um fio: a luta pela inclusão dos apenados na sociedade. Maringá: Dental Press. 2002.

ROLIM, M. A nefasta sanha de prender, prender... Jornal O Estado de São Paulo, São Paulo, 2007.

## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos** - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). [orcid.org/0000-0002-5472-8879](https://orcid.org/0000-0002-5472-8879). E-mail: <[awsvasconcelos@gmail.com](mailto:awsvasconcelos@gmail.com)>.

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-443-6



9 788572 474436